



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 142, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Homologa o Regimento Interno da V Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Alegrete – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação realizada pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social mediante o Ofício nº 057/2025 e Memorando 1doc nº 5.425/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da V Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Alegrete – RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 24 de março de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JESSE TRINDADE DOS SANTOS e SERGIO PINTO PRATES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/6E59-A610-6FDD8-A653> e informe o código 6E59-A610-6FDD8-A653





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E59-A610-6FD8-A653

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 24/03/2025 13:21:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 24/03/2025 13:27:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/6E59-A610-6FD8-A653>



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013
Conselho Municipal do Idoso – CMI



REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
ALEGRETE - RS

CAPÍTULO I
Da Definição

Art. 1º A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa, convocada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI/RS e pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social - SPDS é o foro para a análise, avaliação e deliberação da Política da Pessoa Idosa em Alegrete - Estado do Rio Grande do Sul, com a participação de todos os segmentos da sociedade.

Parágrafo único - A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa, realizar-se-á nos dias 08 e 09 de maio de 2025, no salão de atos do Sicredi, sito à avenida Assis Brasil, 1395, Cidade Alta – Alegrete, conforme programação.

CAPÍTULO II
Do Temário

Art. 2º A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa terá como tema central: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação” e os eixos temáticos estão distribuídos conforme segue:

Eixo 1: Financiamento para Ampliação e Garantia dos Direitos Sociais.

Eixo 2: Fortalecimento de Políticas para proteção à Vida, à Saúde e para o acesso ao cuidado integral da Pessoa Idosa.

Eixo 3: Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa.

Eixo 4: Participação Social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices.

Eixo 5: Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do Estado Brasileiro.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 3º A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa terá por objetivos:

- Objetivo geral

Eleger os(as) Delegados(as) Municipais para a VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa e propiciar a reflexão e a discussão sobre os desafios das diversidades do envelhecimento atual, assim como



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013
Conselho Municipal do Idoso – CMI



avaliar a execução da Política Pública para as Pessoas Idosas e indicar as prioridades para atendimento das demandas oriundas do segmento etário.

▪ **Objetivos específicos**

- a) Esclarecer e difundir o aspecto conceitual, estratégico, político e operacional da gestão e do controle social na efetivação das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- b) Identificar e avaliar as ações desenvolvidas no Município acerca da promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- c) Reafirmar as competências, compromissos e corresponsabilidades dos órgãos governamentais e dos demais atores que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- d) Propor prioridades de atuação aos órgãos governamentais da esfera municipal responsáveis pela implementação da Política da Pessoa Idosa;
- e) Identificar as diversas faces da velhice e o perfil do envelhecimento em Alegrete/RS.

CAPÍTULO IV
Dos Participantes

Art. 4º Os(as) participantes da VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa se distribuirão em três categorias:

- I – Delegados(as) natos(as) – Conselheiros(as) Estaduais e delegados(as) eleitos(as) pelas Conferências Municipais e/ou Regionais, com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) indicados(as) exclusivamente pelo CEI/RS, com direito a voz, exceto na Plenária Final;
- III – Observadores, com direito a voz, exceto na Plenária Final.

Art. 5º Serão Delegados(as) na VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa:

- I – Todos(as) os(as) membros do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, titulares e suplentes;
- II – Os(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais ou Regionais da Pessoa Idosa, em número mínimo de dois (2) e máximo de dez (10), de acordo com critérios previamente definidos pelo CEI/RS.

Art. 6º Poderão ser convidados(as) na VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa:

- I – Autoridades;



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013
Conselho Municipal do Idoso – CMI



II – Conferencistas, Palestrantes e Painelistas;

III – Colaboradores(as), Assessores(as) e Consultores(as) técnicos(as).

Art. 7º Poderão ser observadores(as) na VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa:

I – Representantes de instituições e órgãos municipais, estadual, regionais e nacional que tenham interface ou executem ações de políticas relacionadas à pessoa idosa;

II – Os(as) indicados(as) pelo órgão gestor municipal da Política da Pessoa Idosa, daqueles municípios onde foram realizadas as Conferências Livres;

III – Estudantes e demais interessados(as).

Art. 8º O credenciamento dos(as) Delegados(as) titulares no local do evento, será das 14h às 17h do dia 08 de setembro de 2025.

§ 1º - Os(as) Delegados(as) suplentes só serão credenciados(as) no caso de comprovada ausência dos(as) seus respectivos titulares.

§ 2º - Somente os(as) Delegados(as) oficialmente inscritos(as) e credenciados(as) terão direito a voto.

§ 3º - Os(as) Delegados(as) serão identificados(as), nos períodos de votação, por crachá específico fornecido pela Comissão Organizadora. No caso de extravio não será fornecido outro crachá.

§ 4º - O controle do uso do crachá pelos(as) Delegados(as), durante as votações, será de responsabilidade de todos(as) os(as) participantes da VII Conferência.

CAPÍTULO V

Da Organização e Realização

Art. 9º A organização e desenvolvimento da VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa é de responsabilidade da Comissão Organizadora composta por Conselheiros(as) representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais que integram o CEI/RS, assim como por representantes convidados(as) pelo CEI/RS.

Art. 10. Será realizada, no período do credenciamento, oficina sobre o tema “Papel do Conselho e dos Conselheiros da Pessoa Idosa”.

Art. 11. A VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa será instalada às 18h do dia 08 de setembro de 2025, com a leitura e aprovação do Regimento Interno pela Plenária.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013
Conselho Municipal do Idoso – CMI



Art. 12. A solenidade oficial de abertura iniciará tão logo seja aprovado o Regimento, com a presença de autoridades e convidados(as) que farão uso da palavra, sendo na sequência proferida a Conferência Magna intitulada “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”.

Art. 13. Os eixos da VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa serão apresentados por painelistas e palestrantes com conhecimento nas temáticas, convidados(as) pela Comissão Organizadora.

§ 1º – Somente ao término das exposições, a coordenação da mesa abrirá espaço de até 30 (trinta) minutos para a plenária se manifestar, apresentando as questões por escrito.

§ 2º – Cada palestrante terá até 05 (cinco) minutos para responder as questões que lhe sejam pertinentes.

§ 3º – Cada mesa de trabalho terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), ambos (as) definidos (as) pela Comissão Organizadora, a quem caberá coordenar as exposições e os debates.

Art. 14. Serão constituídos 10 grupos de trabalho, com a participação de até 40 pessoas, que deverão discutir e aprofundar a temática sendo dois grupos para cada eixo:

Eixo 1: Financiamento para Ampliação e Garantia dos Direitos Sociais.

Eixo 2: Fortalecimento de Políticas para proteção à Vida, à Saúde e para o acesso ao cuidado integral da Pessoa Idosa.

Eixo 3: Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa.

Eixo 4: Participação Social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices.

Eixo 5: Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do Estado Brasileiro.

Art. 15. As deliberações das Conferências Municipais sistematizadas, tanto para o nível estadual quanto federal, objeto de discussão e aprofundamento nos Grupos, poderão ser ajustadas, modificadas ou rejeitadas.

§ 1º Não será permitido aos Grupos apresentação de novas propostas.

§ 2º Poderão ser distribuídas aos Grupos, pela Comissão Organizadora, deliberações sistematizadas que, por qualquer motivo, não constem do Manual do Participante.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013
Conselho Municipal do Idoso – CMI



Art. 16. Os membros dos Grupos de trabalho serão definidos por ocasião do credenciamento, observados os seguintes critérios:

- a inscrição contemplará primeiramente os(as) delegados(as) credenciados(as), de acordo com a categoria de participação expressa na ficha de inscrição;
- a distribuição da representação de cada Município nos Grupos;
- aproximação com a área temática de interesse/atuação do participante, quando for possível identificar;
- o número de participantes estabelecido para cada Grupo, conforme artigo 14 e;
- por fim, o limite máximo das acomodações.

Art. 17. Cada Grupo terá um tempo máximo de 180 minutos para a discussão, aprovação e indicação de até cinco (05) prioridades para cada um eixos.

Art. 18. Cada grupo contará com um (1) Coordenador(a) e um (1) Relator(a), escolhidos(as) pelo grupo, podendo ainda dispor de um (1) Facilitador(a) indicado pela Comissão Organizadora. O grupo poderá, a seu critério, indicar relatores adjuntos.

§ 1º É de competência do(a) Coordenador(a) propor as questões a serem discutidas pelo grupo, de acordo com o eixo previamente estabelecido, observando o cumprimento do tempo estabelecido para as intervenções verbais dos participantes.

§ 2º 01 (um)(a) Facilitador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, a quem cabe orientar a discussão das questões pelo grupo, de acordo com o Eixo previamente estabelecido; reorientar as discussões, especialmente quando estiverem se distanciando do foco e apoiar o Relator no registro do conteúdo das discussões e na identificação das 05 prioridades.

§ 3º 01(um)(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo grupo, a quem caberá conduzir as discussões observando o tempo total do trabalho do Grupo; controlar a ordem das manifestações dos(as) integrantes; observar o cumprimento do tempo estabelecido para as intervenções verbais dos(as) participantes; promover a escolha do(a) Relator(a) e assinar juntamente com o(a) Relator(a) e Facilitador(a), o Relatório final, de acordo com modelo fornecido pela Comissão Organizadora.

§ 4º 01 um(a) Relator(a), escolhido(a) pelo grupo, cuja competência é registrar as discussões do grupo. Ao término do trabalho deverá apresentar os registros das discussões e a indicação das 05 prioridades por Eixo, para aprovação do Grupo. Cabe ao(a) Relator(a) proceder o preenchimento do



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013
Conselho Municipal do Idoso – CMI



Relatório fornecido, entregando-o à Comissão de Sistematização.

§ 5º O tempo de intervenção verbal de cada integrante do Grupo será de até dois (02) minutos.

Art. 19. Poderão ser apresentadas Moções durante a VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa acompanhadas das assinaturas de 10% dos(as) Delegados(as) credenciados(as), devendo ser ratificadas pela Plenária Final.

Paragrafo único. As Moções deverão ser entregues, juntamente com as listas de assinaturas, até as 18 horas do dia 09 de setembro de 2025, à Comissão de Sistematização, na Secretaria do evento.

Art. 20. As Moções propostas pelas Conferências Municipais deverão ser apresentadas e aprovadas pela maioria dos Grupos de trabalho, não sendo mais discutidas e submetidas à Plenária Final, somente para conhecimento.

CAPÍTULO VI
Das Plenárias

Art. 21. As Plenárias da VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa, a “Inicial” de leitura e aprovação do Regimento e a “Final”, serão constituídas pelos(as) Delegados(as) credenciados(as).

§ 1º – A manifestação ou a intervenção dos(as) Delegados(as) nas Plenárias ocorrerá mediante prévia inscrição na Mesa Coordenadora, por escrito.

§ 2º – Cada Delegado(a) terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º – As decisões das Plenárias serão todas por maioria simples.

§ 4º – As votações nas Plenárias serão feitas com a utilização do crachá fornecido no credenciamento.

Art. 22. A Plenária Inicial terá competência de apreciar, discutir e aprovar o Regimento Interno.

Art. 23. A Plenária Final terá competência de discutir, apreciar, ajustar, modificar, rejeitar em parte ou na totalidade, suprimir e aprovar as deliberações estaduais e nacionais oriundas dos Grupos de Trabalho para cada um dos Eixos Temáticos, que constituirão o Relatório Final a ser enviado aos órgãos públicos estaduais e a VI Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Para o nível estadual serão aprovadas cinco (05) deliberações para cada um dos Eixos Temáticos.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013
Conselho Municipal do Idoso – CMI



§ 2º Para o nível nacional serão aprovadas cinco (05) deliberações para cada um dos Eixos Temáticos.

§ 3º Também caberá a Plenária Final, a ratificação das Moções propostas pelos(as) Delegados(as) da VII Conferência Estadual, bem como da nominata dos(as) 55 Delegados(as) eleitos(as) à VI Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa pelos respectivos segmentos.

Art. 24. Na leitura e apreciação do documento contendo a Sistematização das Deliberações e Moções Finais, previamente distribuído a cada Delegado(a), a Mesa Coordenadora assegurará a este, o direito de solicitar destaque para exame das deliberações que constam do documento.

§ 1º No decorrer da leitura do documento das deliberações, os pontos que não forem destacados, serão considerados aprovados por unanimidade da Plenária.

§ 2º As propostas de alterações de redação das deliberações deverão ser encaminhadas por escrito à Mesa Coordenadora, a qual submeterá as mesmas à aprovação da Plenária, agrupadas por deliberação.

§ 3º No período de votação, os(as) propositores(as) dos destaques terão até 02 (dois) minutos para defesa de seu ponto de vista. Após esse tempo, a Mesa concederá a palavra ao(a) primeiro(a) Delegado(a) que se apresente para defender posição contrária, sem direito a réplica. Imediatamente a Mesa Coordenadora encaminhará o processo de votação.

§ 4º Uma vez iniciado o período de votação, no qual votam somente os(as) Delegados(as), mediante apresentação de seus crachás, serão vetadas questões de ordem.

Art. 25. De acordo com a Of. Circ. Nº 23/2024/CNDPI/SNDPI/MDHC de 11 de setembro de 2024, a VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa do Rio Grande do Sul conta com 55 vagas, assim distribuídas:

a) Conselho Estadual da Pessoa Idosa – 10 Delegados (as) titulares e 10 suplentes sendo 04 governamentais e 06 da sociedade civil;

Presidente

FAMURS

FETAG

Instituições de Ensino Superior - 01

Prestadores de Serviços - 01

Profissionais da Área – 01



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013
Conselho Municipal do Idoso – CMI



Grupos de Idosos - 03

Governmental - 01

Conselhos Municipais do Idoso – 14 titulares e 14 suplentes, sendo 06 governamentais e 08 da sociedade civil;

Gestor Estadual – 04 titulares e 04 suplentes;

b) Gestor Municipal – 04 titulares e 04 suplentes;

c) Prestadores de Serviços municipais – 04 titulares e 04 suplentes;

d) Profissionais da Área – 02 titular e 02 suplente;

e) Trabalhadores Rurais Municipais – 04 titulares e 04 suplentes;

f) Instituições de Ensino Superior – 02 titulares e 02 suplentes;

g) Grupos de Idosos (60 anos +) – 11 titulares e 11 suplentes.

§ 1º Recomenda-se que a escolha de Delegados atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos a: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, pessoas com deficiência, rurais, urbanas, entre outras.

§ 2º Somente poderão se candidatar como Delegados(as) à VI Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, os(as) Delegados(as) estaduais devidamente credenciados(as) e que cumpram os seguintes requisitos: 75% de frequência na VII Conferência Estadual; presença na Plenária Final; inscrição pela categoria a qual concorre (somente uma vaga em uma categoria).

§ 3º A escolha dos(as) Delegados(as) à VI Conferência Nacional deverá ser vinculada às suas instituições.

§ 4º Os(as) Delegados(as) eleitos(as) deverão ter igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação.

§ 5º A escolha dos(as) Delegados(as) deverá contemplar a representatividade dos segmentos, respeitado o critério de maioria não governamental estabelecido pelo CNDPI.

§ 6º No momento do credenciamento, os(as) Delegados(as) confirmarão o segmento de sua representação.

§ 7º A instituição que concorrer em um segmento não poderá disputar vaga em outro.

§ 8º A escolha dos(as) candidatos(as) a Delegados(as) titulares e suplentes à VI Conferência Nacional, em cada segmento, ocorrerá no dia 10 de setembro de 2025, após a aprovação das Deliberações e das Moções, em espaço da própria VII Conferência Estadual, sendo, após, homologada pela Plenária.

§ 9º Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) Delegado(a) com idade mais elevada.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013
Conselho Municipal do Idoso – CMI



§ 10 As vagas para cada segmento governamental e não governamental serão definidas pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI/RS. Para efetivação das escolhas, os(as) representantes da sociedade civil e do setor público definirão, entre seus pares, o melhor critério de escolha.

Art. 26. Os(as) Delegados(as) estaduais eleitos(as) para participar da VI Conferência Nacional, representando o poder público, deverão ter suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Art. 27. Os(as) Delegados(as) estaduais eleitos(as) para participar da VI Conferência Nacional, representando a sociedade civil, terão suas despesas de transporte, alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 28. A Comissão Organizadora da VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa será responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, no qual constará as 25 deliberações da Conferência priorizadas para o Estado e as aprovadas para o Nacional, as Moções ratificadas e os(as) Delegados(as) eleitos(as) para a etapa Nacional.

Art. 29. Este Regimento será aprovado pela maioria simples dos(as) Delegados(as) presentes.

Art. 30. É assegurada aos membros da VII Conferência Estadual as questões de ordem, sempre que a critério dos(as) mesmos(as) o Regimento não esteja sendo cumprido, à exceção das votações nas Plenárias.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Estadual da Pessoa Idosa.

VILMA PIMENTEL SIQUEIRA
PRESIDENTE - CMI